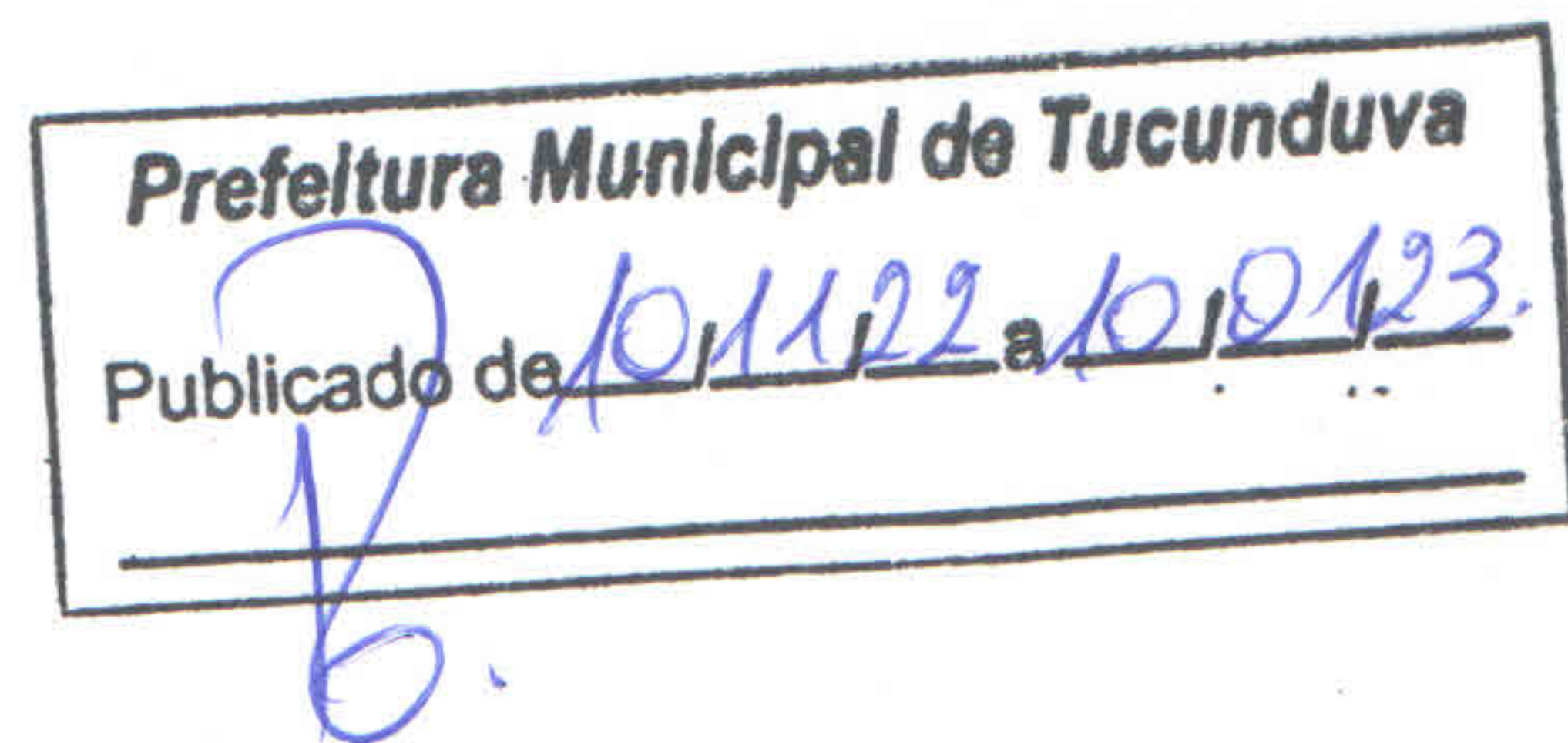




TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 1.151, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 011/2000, de 30 de junho de 2000, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos servidores, para incluir a Seção VI e os art. 18-A, 18-B, 18-C, 18-D e 18-E que cria a gratificação por escolaridade, nos termos que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 011/2000, de 30 de junho de 2000, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos servidores, para incluir a Seção VI e os art. 18-A, 18-B, 18-C, 18-D e 18-E que cria a gratificação por escolaridade, nos termos que especifica, e dá outras providências, passando a vigorar da seguinte forma:

(...)

Seção VI

Da Gratificação por Escolaridade

Art. 18-A Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo, enquadrados ou que vierem a ocupar cargos criados por esta Lei, em virtude de aprovação em concurso público, terão direito a receber gratificação por grau de escolaridade, desde que a referida formação seja um complemento e não aquela exigida para o ingresso inicial no cargo, obedecidos os seguintes critérios:

I O servidor ocupante de cargo efetivo, com exigência de ensino fundamental incompleto:

- a) Terá direito a uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, após a apresentação do certificado de conclusão do ensino fundamental completo, devidamente reconhecido pelo respectivo sistema de ensino;
- b) Terá direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, após a apresentação do certificado de conclusão do



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ensino médio completo, devidamente reconhecido pelo respectivo sistema de ensino;

- c) Terá direito a uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, após a apresentação do certificado de conclusão de curso técnico na área em que atua ou de curso superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

II O servidor ocupante de cargo efetivo com exigência de ensino fundamental completo:

- a) Terá direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, após a apresentação do certificado de ensino médio, devidamente reconhecido pelo respectivo sistema de ensino;
- b) Terá direito a uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, após a apresentação do certificado de conclusão de curso técnico na área em que atua ou de curso superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

III O servidor ocupante de cargo efetivo com exigência de ensino médio completo, terá direito a uma gratificação de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, após a apresentação do certificado de conclusão de curso técnico na área em que atua ou curso superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

IV O servidor ocupante de cargo efetivo com exigência de Curso Técnico, terá direito a uma gratificação de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, após a apresentação do certificado de conclusão de curso superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

V O servidor ocupante de cargo efetivo com exigência de Curso Superior, terá direito a uma gratificação de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, após a apresentação do certificado de conclusão pós-graduação em nível de especialização respectivamente na área em que atua, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 18-B O servidor perceberá sempre a gratificação compatível com o seu nível de escolaridade, respeitando o mínimo exigido pelo cargo, sendo que os percentuais de



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

gratificação não serão cumulativos, onde a gratificação superior anula automaticamente a inferior e incidirá obrigatoriamente sobre a classe "A" da respectiva categoria.

Art. 18-C A solicitação deverá ser protocolizada pelo servidor interessado junto ao Setor de Protocolos (Recepção) do Município, acompanhada da documentação que comprove a formação superior que irá ensejar a concessão da vantagem.

Art. 18-D Deferida a gratificação, o servidor fará jus ao pagamento a partir do mês seguinte ao da apresentação da documentação correspondente, conforme o caso.

Art. 18-E As gratificações previstas nesta lei serão incorporadas aos vencimentos dos servidores no momento de sua aposentadoria, bem como, servirão de base de cálculo para os descontos previdenciários efetuados mensalmente, desde que em respeito das seguintes condições abaixo referidas:

I – Somente farão jus a 100% (cem por cento) da Gratificação de Escolaridade o(s) servidor(es) que comprovar(em) 10 (dez) anos de efetiva contribuição para o Fundo Municipal dos Servidores – RPPS;

II – O(s) servidor(es) que não tenham implementado 10 (dez) anos de efetiva contribuição para o Fundo Municipal dos Servidores – RPPS sobre o valor da gratificação, no momento de sua aposentadoria, farão jus a 10% (dez por cento) do valor adicionado correspondente a cada ano de contribuição ao RPPS.

(...)

Art. 2º As demais seções e subseções constantes na Lei Municipal nº 011/2000 seguem inalteradas.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUCUNDUVA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal


Registra-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos